

**ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO DAS CONFRARIAS BÁQUICAS DE PORTUGAL**

**CAPITULO I**

**DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJECTO E SEDE**

**Artigo 1º**

A Federação das Confrarias Báticas de Portugal é uma pessoa colectiva de direito privado, que se constitui como associação sem fins lucrativos, e durará, por tempo indeterminado, a partir de hoje.

**Artigo 2º**

Esta Federação tem a sua sede na Rua António Granjo, nº 207, 4400 – 034 Vila Nova de Gaia, podendo vir a ser mudada para outro lugar do território nacional, quando a Assembleia Geral assim o deliberar por maioria de três quartos dos Associados presentes.

**Artigo 3º**

O objecto social desta Federação é a defesa dos interesses das associações nelas federadas e compreende a promoção, divulgação e defesa das tradições sócio-culturais ligadas aos produtos vnicos de Portugal.

**Artigo 4º**

A Federação assegurará ainda:

- a) Promoção e defesa da Qualidade e Imagem dos produtos vnicos portugueses, contribuindo para a afirmação do seu prestígio, como um Património Nacional Milenar e uma Cultura a preservar.
- b) Afirmação e promoção do SABER BEBER inteligente e saudável.
- c) Incentivo e apoio das actividades próprias de cada uma das associadas.
- d) Representação do colectivo das associadas junto das congéneres do mesmo nível ou de nível superior, nacionais ou estrangeiras e das entidades oficiais portuguesas, estrangeiras e comunitárias.
- e) Promoção e divulgação do calendário anual dos Grandes Capítulos, ou outros eventos de relevo, programados pelos seus associados.
- f) Promoção do bom relacionamento entre os seus associados.

**CAPITULO II**

**SECÇÃO I**

**DAS ASSOCIADAS**

**Artigo 5º**

Podem ser associadas desta Federação todas as associações sem fins lucrativos que se tenham constituído, prioritariamente, para defesa ou promoção de produtos vnicos portugueses e se encontrem constituídas como pessoas colectivas e, através dos seus legais representantes, requeiram a sua admissão.

**Artigo 6º**

As associadas da Federação distinguem-se pelas seguintes classes:

- a) FUNDADORAS – As Associações efectivas que subscrevam a escritura de constituição da Federação.
- b) EFECTIVAS – As Associações que cumpram todos os deveres e usufruam de todos os direitos consignados nos Estatutos.
- c) BENEMÉRITOS – As pessoas singulares, ou colectivas que, por dádivas, ou valiosos serviços, prestados a esta Federação, se tornem dignos de serem reconhecidos, como tal, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
- d) HONORÁRIOS - As pessoas singulares ou colectivas, ou entidades, que se tenham notabilizado na defesa das tradições enófilas portuguesas, e que aceitem essa qualidade honorífica, a convite da Direcção, previamente autorizada pela Assembleia Geral.

## **SECÇÃO II** **DOS DIREITOS DAS ASSOCIADAS**

### **Artigo 7º**

São direitos das associadas:

- a) Participar através dos seus representantes, nos trabalhos das Assembleias Gerais.
- b) Eleger os membros dos Corpos Sociais e serem eleitos para esses mesmos Corpos Sociais, tendo em atenção o que, sobre a matéria da representação das associadas, nos diversos órgãos sociais, se encontre estabelecido nos presentes Estatutos.
- c) Recorrer, para a Assembleia Geral, das deliberações disciplinares da Direcção, que directamente os afectem.
- d) Propor a admissão de novas associadas.
- e) Usufruir de todos os benefícios, que advenham da existência da própria Federação
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos e para os efeitos consignados, nos presentes Estatutos.

## **SECÇÃO III** **DOS DEVERES DAS ASSOCIADAS**

### **Artigo 8º**

São deveres das associadas:

- a) O pagamento das jóias, e das quotas anuais, cujos montantes sejam aprovados em Assembleia Geral.  
Na eventualidade de alguma Confraria não ter estatutariamente prevista a cobrança de jóia e/ou quotas, é possível efectuar o pagamento à Federação em serviços, previamente aprovados pela Direcção.
- b) O acatamento das deliberações da Assembleia Geral, e das da Direcção, sem prejuízo, nestes casos, dos direitos de recurso, para Assembleia Geral.
- c) O desempenho efectivo e diligente, através dos seus representantes, dos cargos, dos órgãos sociais para que foram eleitos, ou das tarefas, em comissões, que possam vir a ser criadas, pela Direcção, para determinados fins.
- d) Colaboração na prossecução do objecto social que esta Federação se propõe a atingir e a defesa do seu bom nome e dos princípios consignados nestes estatutos.
- e) O cumprimento, integral, das disposições estatutárias e regulamentares.

**SECÇÃO IV**  
**DA DISCIPLINA E DAS PENALIDADES**

**Artigo 9º**

São motivos para a aplicação de penalidades:

- a) A infracção das normas e regras estabelecidas nos Estatutos ou Regulamentos Internos.
- b) O desrespeito das deliberações da Assembleia Geral ou da Direcção.
- c) A ofensa aos órgãos sociais, ou a qualquer um dos seus membros.
- d) A recusa, injustificada do desempenho, efectivo, dos cargos, dos órgãos sociais, para que tenham sido eleitos, ou a recusa das tarefas, em Comissões, para que tenham sido nomeados.
- e) O não pagamento das quotas e a recusa, do seu pagamento, após interpelação por meio de carta registada com aviso de recepção.

**Artigo 10º**

- 1- As infracções previstas no artigo anterior, dão lugar à aplicação das seguintes penalidades, após fundamentação escrita:
  - a) Advertência por escrito.
  - b) Suspensão de direitos, pelo período de um ano.
  - c) Exclusão quando ocorra a infracção prevista na parte final da alínea e), do Artigo 9º.
  - d) Expulsão.
  
- 2 – Nenhuma penalidade, poderá ser aplicada, sem audição, prévia, do presumido infractor.
  
- 3 – A aplicação de qualquer uma das penalidades, previstas no Artigo 10º, nº1 com excepção da expulsão, é a da competência da Direcção, que deverá ter em consideração a gravidade da infracção cometida, podendo haver recurso, para a Assembleia Geral, nos termos do disposto na alínea c), do Artigo 7º das deliberações, que apliquem sanções.
  
- 4 – A aplicação da penalidade, prevista na alínea d), do Artigo 10º, é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

**CAPITULO III**

**SECÇÃO I**  
**GENERALIDADES**

**Artigo 11º**

São órgãos sociais desta Federação:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Direcção
- c) O Concelho Fiscal

**Artigo 12º**

- 1 – Sendo esta Federação, uma associação de associações ou pessoas colectivas, cada associada deverá fazer-se representar, nas Assembleias Gerais, da Federação pelo máximo de três pessoas singulares.
- 2 – Cada Associada terá direito a um voto.
- 3 – A identificação dos representantes deverá constar da acta da reunião da Direcção da Associada, na qual tenha sido deliberado conceder-lhes poderes de representação. A cópia desta acta deverá ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### **Artigo 13º**

- 1 – As eleições para os órgãos sociais serão feitas nos termos da lei, dos Estatutos e do Regulamento Eleitoral.
- 2 – Nas Assembleias Gerais em que se proceda às eleições dos seus órgãos sociais, serão esses delegados ou representantes das associadas desta Federação, quem constituirá o colégio eleitoral e que poderão ser propostos, para constituírem listas concorrentes às eleições, dos órgãos sociais.

#### **Artigo 14º**

É de três anos a duração do mandato dos membros dos órgãos sociais, sendo permitida a reeleição, desde que não ultrapasse três mandatos sucessivos.

### **SECÇÃO II** **DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **Artigo 15º**

- 1 – Compete à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da Federação.
- 2 – São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral a destituição dos titulares dos órgãos da Federação, a aprovação do Balanço, a alteração dos Estatutos, extinção da Federação e a autorização para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

#### **Artigo 16º**

A Assembleia Geral é composta por todas as Associadas, Fundadoras e Efectivas, no pleno gozo dos seus direitos.

#### **Artigo 17º**

- 1 - A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa, sendo esta composta pelo Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.
- 2 – À Mesa compete proceder à verificação da legitimidade das pessoas singulares que tomarem parte na Assembleia Geral em representação dos Associados.

#### **Artigo 18º**

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, uma para discussão e aprovação do Relatório de Contas da Direcção, e respectivo parecer do Conselho Fiscal, e outra para discussão e aprovação do Plano de Actividades e respectivo orçamento, bem como para eleição dos Órgãos Sociais.

#### **Artigo 19º**

Podem requerer a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) A Direcção
- b) O Conselho Fiscal
- c) Um quarto do número de associadas, no pleno gozo dos seus direitos
- d) Qualquer Associada, nos termos do Artº. 7 alínea c).

#### **Artigo 20º**

As Assembleias Gerais funcionam, em 1ª Convocatória, à hora marcada, com a presença dos representantes da maioria absoluta das associadas e em 2ª Convocatória, meia hora depois, com qualquer número.

### **SECÇÃO III** **DA DIRECÇÃO**

#### **Artigo 22º**

- 1 – A Direcção é constituída por cinco membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.
- 2 – Haverá dois suplentes.
- 3 – A fim de assegurar a mais ampla representação de associadas neste órgão, as funções devem ser exercidas por pessoas singulares representantes de diferentes associadas.
- 4 – Os membros suplentes são chamados à efectividade do exercício de funções, no impedimento prolongado ou definitivo do membro activo, ou ainda, quando a Direcção o julgar conveniente.

#### **Artigo 23º**

Compete à Direcção:

- a) Cumprir os Estatutos, os Regulamentos, as deliberações da Assembleia Geral, e as suas próprias deliberações.
- b) Representar a Federação, por intermédio do seu Presidente e no seu impedimento, pelo seu substituto.
- c) Arrecadas as receitas, pagar as despesas e elaborar a contabilidade.
- a) Administrar o Património da Federação, que deverá manter o inventariado e entrega-lo, com o inventário, findo o seu mandato, à Direcção que lhe suceda.
- b) Aplicar as sanções previstas nas alíneas a) a c), do Artigo 10º, e propor, à Assembleia Geral, a aplicação de sanção, prevista na alínea d), do referido artigo.
- c) Organizar e manter actualizado o registo das associadas e dos seus representantes, nos órgãos sociais.
- d) Aprovar e rejeitar admissões de Associadas.
- e) Elaborar as propostas de Regulamentos Internos, e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral.
- f) Praticar todos os actos conducentes à realização dos fins associativos, em especial, os constantes nos Artigos 3º e 4º, bem como tomar resoluções, em todas as matérias, que não sejam da competência reservada à Assembleia Geral, ou ao Conselho Fiscal.

#### **Artigo 24º**

Para obrigar a esta Federação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção.

#### **Artigo 25º**

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a Federação perante quaisquer entidades, oficiais, ou particulares, nacionais, ou estrangeiras e, ainda, em juízo, ou fora dele, em todos os actos legais e oficiais.
- b) Fazer cumprir as deliberações da Direcção e da Assembleia Geral.
- c) Resolver, nos períodos entre as datas das reuniões da Direcção os casos urgentes que possam surgir, devendo comunicar, à Direcção, nas suas reuniões imediatas, as resoluções ou medidas tomadas, para ratificação.
- d) Convocar Direcção, quer para as reuniões ordinárias, cuja periodicidade, seja previamente estabelecida, quer para as reuniões, extraordinárias, que entenda ser conveniente realizar.
- e) Delegar, em qualquer membro da Direcção, os poderes de representação da Federação, a que se faz referência na alínea a), deste artigo.

### **SECÇÃO IV**

#### **CONSELHO FISCAL**

#### **Artigo 26º**

- 1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente e dois Vogais
- 2 – Haverá um suplente
- 3 – Com a devida adaptação, aplica-se o disposto no nº3 do Artigo 22º.

#### **Artigo 27º**

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Reunir, ordinariamente, no fim de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que o julgar necessário, ou a pedido da Direcção.
- b) Examinar a escrituração sempre que o julgar conveniente.
- c) Assistir às reuniões de Direcção, sempre que o entenda necessário, ou a convite da Direcção, ainda que sem direito a voto.
- d) Velar pelo cumprimento das normas legais e dos Estatutos.
- e) Dar o seu parecer, sobre o Relatório, Balanço e Contas da Direcção, a apresentar, anualmente, à Assembleia Geral.
- f) Requerer a convocatória de Assembleias Gerais, extraordinárias, sempre que o julgue necessário.

### **CAPITULO IV**

#### **DO REGIME FINANCEIRO**

#### **Artigo 28º**

1 – São Receitas:

- a) As jóias e quotizações das associadas, nos termos do Regulamento Interno.
- b) Subsídios, donativos, doações e legados.

**CAPITULO V**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1- A Federação só poderá dissolver-se nos termos da lei e deste Estatuto.
- 2- Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária, composta por cinco membros, a qual tomará, imediatamente, posse e procederá, no prazo máximo de noventa dias, ao inventário de todos os valores, activos e passivos, realizando, em seguida, todas as operações necessárias à sua liquidação, de forma que dentro de seis meses, a contar da data da referida Assembleia, se possa dar execução ao disposto no parágrafo seguinte.
- 3- O remanescente, se o houver, assim como bens doados, ou legados, à Federação, com qualquer encargo, ou afectados a certo fim, serão distribuídos, pela entidade competente, a quem a Assembleia Geral defina.

**Artigo 30º**

Estes Estatutos constituem a Lei fundamental da Federação e entram imediatamente em vigor. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos em conformidade com os Estatutos, os Regulamentos Internos, o Regulamento Eleitoral e as deliberações da Assembleia Geral.

**CAPITULO VI**  
**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 31º**

Os primeiros Órgãos Sociais terão um mandato superior a três anos, durante o lapso de tempo necessário para fazer coincidir o termo do mandato e do ano civil.

**Artigo 32º**

- 1 - É constituída uma Comissão Instaladora formada por três pessoas que exercerá funções de Direcção e da Mesa da Assembleia Geral, até tomada de posse dos eleitos na primeira eleição, extinguindo-se com este acto.
- 2 - Haverá um suplente.
- 3 - Os seus membros são os seguintes:  
Confraria do Vinho Verde, representada por Dr. Luís Filipe Bessa de Gusmão Rodrigues, como Presidente.  
Confraria dos Enófilos da Estremadura, representada pelo Engº Tomás Pedro Ribeiro Correia, como Secretário.  
Colegiada dos Enófilos de S. Vicente, representada pelo Engº João José Carvalho Ghira, como Tesoureiro.
- 4 - O Suplente da Comissão Instaladora é a Confraria dos Enófilos da Bairrada, representada pelo Dr. António Manuel Fevereiro Chambel.
- 5 - A Comissão Instaladora elaborará o Regulamento Eleitoral, que aprovará, e enviará a todas as Associadas, como convocatória da primeira Assembleia Geral.
- 6 - O Presidente da Comissão Instaladora convocará a primeira Assembleia Geral Eleitoral a realizar no prazo de 90 dias contados da data da escritura de constituição desta Federação.
- 7 - As listas serão apresentadas ao Presidente da Comissão Instaladora, até ao início da Assembleia Geral Eleitoral, de acordo com o Regulamento Eleitoral.

8 – A Comissão Instaladora tem todos os poderes para representar e obrigar em todos os actos públicos ou privados a Federação das Confrarias Báquicas de Portugal, perante qualquer órgão do Governo, Administração Pública e Tribunais, nomeadamente por ela efectuarem requerimentos e outorgarem em todos os documentos.